

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 89ª SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. OCTÁVIO MURGEL DE REZENDE,
VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEI
ROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA
GERAL.

Compereceram os Exmos. Srs. Ministros General-de-Exército Floria
no de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho
Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, Gene
ral-de-Exército Pery Constant Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro Ar
mando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Cos
ta, Major-Brigadeiro Gabriel Grun Moss' o o Exmo. Sr. Ministro /
convocado Dr. Waldemar Tôrres da Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente /
Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, com causa justificada

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação julgada na sessão secreta do dia 18:

Nº 34.921 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Ne
to. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho .
Apelante: A Promotoria da Aud. da 7ª R.M. Apelada: A
sentença do CPJ da Auditoria da 7ª R.M., que absol
veu o civil Francisco Ferreira Cavalcante, dos crim
es previstos nos arts. 149, § unico, e 240, tudq
do C.P.M. - Deram provimento a apelação do Ministerio
Publico, para, reformando a sentença, condenar-ló a
1. mês, como incurso no art. 149, § unico, do C.P.M.,
unânimemente.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S
=====

Nº 28.016 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ró
meiro Neto. Paciente: Paulo Moreira Pinto, 1º Ten.,
1G.789036, do Exército. Impetrante: O paciente. -
- Negaram a ordem, unânimemente. (Não tomou parte
no julg.o Exmo. Sr. Min. Dr. Waldemar Tôrres).

(Cont. da ata da 89ª Sess., em 20/X/965)

- Nº 28.024 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Paciente: Bento Fernandes, Sgt. Ref. Impetrante: Otávio Santos, advogado. - Concederam a ordem, para julgar extinta a punibilidade, pela prescrição, unânimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Dr. Waldemar Torres).
- Nº 27.904 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Pacientes: Iveline Lucéna Costa e Helóisa Helena Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: A. Modesto da Silveira, advogado. - Homologaram a desistência, unânimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Dr. Waldemar Torres).
- Nº 28.038 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brigadeiro Grun Moss. Paciente: Pedro Paulo, convocado, da classe de 1944. Impetrante: O Cel. Navarro, Comandante do 1/18º R.I. - Concederam a ordem, para anular o processo, por inexistência de crime, unânimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Dr. Waldemar Torres).
- Nº 28.027 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Grun Moss. Paciente: Hélio Juchtman, civil. Impetrante: / Bernardo Pochaczewsky, advogado. - Negaram a ordem, unânimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Dr. Waldemar Torres).
- Nº 28.013 - Alagoas. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua. Paciente: Valter Pedrosa de Amorim, civil. Impetrante: Adolmo de Almeida Cabral, advogado. - Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Gen. Ex. Pery Bevilaqua e Dr. Ribeiro da Costa, que concediam, por incompetência da Justiça Militar.
- Nº 28.039 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Figueiredo Costa. Paciente: Antonio Vólnei da Silva. Impetrante: O Ten. Cel. Chefe da 9ª C.R. - Concederam a ordem, por inexistência de crime de insubmissão, unânimemente.
- Nº 28.030 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery/Bevilaqua. Paciente: Francisco de Assis Alves, Impetrante: Aventino Monteiro Guedes, advogado. - Negaram a ordem, unânimemente.
- Nº 28.041 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery/Bevilaqua. Paciente: Mordokhay Antabi, Capitão-Médico de Exército. Impetrante: José Antabi, advogado. - Negaram a ordem, unânimemente. (Usou da palavra o Dr. José Antabi, advogado do paciente).

(Cont. da ata da 89ª Sess., em 20/X/965)

Nº 27.996 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Paciente: Méry Medeiros da Silva, civil. Impetrante: O paciente. - Concederam a ordem, para ser posto em liberdade, sem prejuízo do processo, unânimemente.

A P E L A Ç Ã O

=====

Nº 34.951 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apêlante: A Promotoria da 1ª Aud. de Marinha. Apêlada: A sentença do CPJ da 1ª Aud. de Marinha, que absolveu Gerson Pereira Gomes, Sd. FN.nº 62.1829.6, do crime previsto no art. 163, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta)..

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 27.872 - Paraíba. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: Martinho Leal Campos, civil. Impetrante: José Carlos Campos, pai do paciente. - Julgaram prejudicadô, por estar o paciente em liberdade, unânimemente. (PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN GEN. EX LIMA BRAYNER).

Nº 28.035 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: Ponciano Pereira Borges Marques, civil. Impetrante: Juvenil Marques. - Não tomaram conhecimento, por não ser militar a autoridade coatora, unânimemente. (PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MIN GEN EX LIMA BRAYNER).

R E P R E S E N T A Ç Ã O

=====

Nº 731 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. - O Dr. Promotor da 1ª Aud. de Aeronautica pede seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente ao ex-aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, Fernando Gomes Aparício, condenadô a revolia, a 8 meses de reclusão, incurso no art. 207, comb. com o § 2º, do art 198, tudo do C.P.M., por sentença do CPJ da referida Auditoria, de 22 de setembro de 1959. - Deferiram a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição, unânimemente.

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 28.037 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Paciente: José Leão de Carvalho, civil. Impetrante: Rylton da Cunha Henriques, advogado. - Negaram a ordem, unânimemente.

RECURSO CRIMINAL

=====

Nº 4.090 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Recorrente: A Promotoria da 2ª Aud. da 2ª R.M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que não recebeu a denúncia oferecida contra os civis Boris Fausto, Jaime de Souza Lima Teixeira e Isa Tavares Maach, e os militares Jualvo Souza Batatinha, Epaminondas / Felisberto da Silva, José Batista Fernandes, Alziro Ramos Lavechia, Simphoriano Quintana Neto, José Bocchia, Julio Cesar Batista Santos, Tuflí Elias, Osmar Bitencourt e Francisco Grocco. - Deram provimento ao recurso, para que a denúncia seja recebida, contra todos os acusados, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende, Dr. Ribeiro da Costa, que negavam provimento ao recurso quanto aos civis, e quanto aos militares recebiam para que a denúncia // fosse recebida; Gen. Ex. Pery Bovilaqua, que excluía todos os que estejam denunciados pelo art. 2º, inc. III, da Lei nº 1.802. (PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MINISTRO GEN EX LIMA BRAYNER).

* * *

Retificações sobre as atas da 87ª e 88ª Sessões:

- a) Na ata da 87ª Sessão, deve constar o nome do Exmo. Sr. Dr. Fernando Moreira Guimarães como Procurador-Geral da Justiça Militar.
- b) A Representação nº 733 e a Correição nº 838 foram julgadas / sob a Presidência do Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Lima Brayner, e a Correição-Parcial nº 842, sob a Presidência do Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mosa:

Julgamentos adiados:

- a) Ação Originária: 29 (RC) - Ad.p/o dia 9/XI - Inadiável.
- b) Recurso Criminal: 4.100 (RC) - Ad.p/ter pedido vista o Sr. Min. Dr. W. Torres, em 16/X.

* ^ *

A P E L A Ç O E S

34.931(LB/MR) - 34.939(RN/LB) - 34.892(RN/LB) - 34.900(MR/PB)
 34.868(LB/MR) - 34.902(LB/MR) - 34.863(MR/FC) - 34.898(RC/LB)
 34.885(MR/LB) - 34.867(MR/MF) - 34.870(RC/PB) - 34.932(RC/MF)
 34.952(RC/AP) - 34.949(MR/AP) - 34.903(RN/PB) - 34.948(RN/FC)
 34.899(RN/AP) - 34.858(AP/RN) - 34.869(AP/RC) - 34.937(AP/RN)
 34.834(MF/MR) - 34.935(MF/MR) - 34.901(RC/AP) - 34.914(RC/PB)
 34.941(FC/RN) - 34.848(MF/RN) - 34.866(MF/RN) - 34.897(MF/RN)
 Embargos: 34.721(MR/MF) - 34.922(MF/LB)

Questão Administrativa: 57(RC). Rec. Crim.: 4.104(RN)-4.108(MR)

Revisões Criminais: 1.032(MR/LB) - 1.028(RN/AP).

Correição Parcial: 839(AP)

H A B E A S - C O R P U S: 28.028(FC)

